

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
OESTE DO PARANÁ - CISOP, DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA
DA 10ª REGIONAL DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, firmam o PROTOCOLO DE INTENÇÕES para o estabelecimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, que entre si ajustam o **(I) MUNICÍPIO DE ANAHY**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.594.800/0001-94, localizado na Rua Rio da Areia, 591, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VALDEMAR JOSÉ BOSI**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 930.728-1, inscrito no CPF sob o nº 176.102.149-49; **(II) MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.121.985/0001-09, localizado na Av. Cícero Barbosa Sobrinho, 796, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OLDINO JOSÉ VIGANÓ**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 755.061, inscrito no CPF sob o nº 025.416.539-72; **(III) MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.121.902/0001/73, localizado na Av. Hartur Pereira, 860, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RUI FIGUEIREDO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 4.273.082-3, inscrito no CPF sob o nº 079.015.420-04; **(IV) MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, inscrito no CNPJ

[Handwritten signatures and notes are present at the bottom of the page, including a vertical note on the right side that reads "Lido 6 março 2010" and various scribbles and initials.]

78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Picoli, 299, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ESTANISLAU MATEUS FRANUS**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.018.791, inscrito no CPF sob o nº 097.657.519-15; **(V) MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, inscrito no CNPJ sob o nº 80.869.621/0001-45, localizado na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, 101, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ONÍRIO WILMAR FRIES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 1.787.198, inscrito no CPF sob o nº 177.872.462-49; **(VI) MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.834/0001-59, localizado na Av. Tancredo Neves, 502, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIOMIRO QUADRI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 4.295.395-4, inscrito no CPF sob o nº 825.253.909-20; **(VII) MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, localizado na Rua Paraná, 5.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LÍSIAS DE ARAÚJO TOMÉ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 2.110.127, inscrito no CPF sob o nº 524.567.229-49; **(VIII) MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, localizado na Av. Pioneiros, 900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALDOIR BERNART**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 7.952.469-7, inscrito no CPF sob o nº 383.451.709-78; **(IX) MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, inscrito no CNPJ sob o nº

~~AB~~

transcrito no

[Handwritten signatures and scribbles]

76.206.473/0001-01, localizado na Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROGÉRIO FELINI PASQUETTI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 1.149.026-3, inscrito no CPF sob o nº 370.662.009-00 **(X) MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.826/0001-02, localizado na Rua Amor Perfeito, 1616, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ELIEZER JOSÉ FONTANA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 390.226-05, inscrito no CPF sob o nº 577.891.269-20; **(XI) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.595.120/0001-95, localizado na Rua Juscelino K. de Oliveira, s/n, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ KOPROVSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 776.030, inscrito no CPF sob o nº 034.070.639-20; **(XII) MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.634/0001-68, localizado na Av. Brasília, 551, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AGENOR BERTONCELOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 1.162.395, inscrito no CPF sob o nº 036.793.909-63; **(XIII) MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.495/0001-00, localizado na Av. Brasília, 111, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ROBERTO COCO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 4.247.529-7, inscrito no CPF sob o nº 589.300.609-78; **(XIV) MUNICÍPIO DE GUARANIACU**, inscrito no CNPJ sob o nº

[Handwritten scribbles and marks on the left margin]

[Handwritten scribbles and marks on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

76.208.818/0001-66, localizado na Av. Abilon de Souza Naves, 394, neste ato representado pela Prefeita Municipal **ANA NEOLI DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº 714.116, inscrita no CPF sob o nº 368.540.189-00; **(XV) MUNICÍPIO DE IBEMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, localizado na Av. Nei Eurson Napolis, 1426, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARAMITAN ANTÔNIO FORTUNATO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 2.006.265, inscrito no CPF sob o nº 431.823.999-34; **(XVI) MUNICÍPIO DE IGUATU**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.595.013/0001-67, localizado na Av. Centenário, s/n, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINHO LUCAS DE GODOY**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 3.597.568-3, inscrito no CPF sob o nº 554.881.299-87; **(XVII) MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.583.555/0001-10, localizado na Rua Profº Vieira de Alencar, 441, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LEÔNIDAS RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 3.045.072-8., inscrito no CPF sob o nº 369.610.279-20; **(XVIII) MUNICÍPIO DE JESUÍTAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 77.398.154/0001-08, localizado na Rua Padre Leonel Franco, 369, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **APARECIDO JOSÉ WEILLER JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 5.855.811-7, inscrito no CPF sob o nº 801.083.009-78; **(XIX)**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

MUNICÍPIO DE LINDOESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.915/0001-92, localizado na Rua Curitiba, 101, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WALDIR FRANCISCO ANTÔNIO OLDONI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 1.576.340, inscrito no CPF sob o nº 241.575.979-15; **(XX) MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.859/0001-52, localizado na Rua São João, 354, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PEDRO LEANDRO NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 3.730.028-4, inscrito no CPF sob o nº 731.596.899-72; **(XXI) MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU** inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.962/0001-49, localizado na Rua Juaseiro, 1065, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GELMAR JOÃO CHMIEL**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 1.386.534, inscrito no CPF sob o nº 200.230.069-00; **(XXII) MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.594.776/0001-93, localizado na Rua do Rosário, s/n, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RENATO TONIDANDEL**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 4.027.636-0, inscrito no CPF sob o nº 566.165.389-15; **(XXIII) MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 80.882.095/0001-53, localizado na Av. Paraná, 61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO MENIN**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 10.906.705-9, inscrito no CPF sob o nº 308.995.750-72; **(XXIV) MUNICÍPIO**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 78.121.936/0001-68, localizado na Av. Brasil, 245, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VALDIR MARTINAZZO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 85.841-2, inscrito no CPF sob o nº 225.227.359-34; **(XXV) MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, localizado na Rua Rui Barbosa, 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS VILAS BOAS PESCADOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 3.007.361-4, inscrito no CPF sob o nº 453.449.499-87; doravante designados apenas **PARTÍCIPES**, fundamentado na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto estabelecer relações de cooperação federativa, e compatibilizar formas de atuação conjunta, modos de participação, colaboração, e definir ações que cada um dos municípios acima se propõe a desenvolver, para realização de objetivos de interesse comum, inclusive mediante a implementação de gestão associada dos serviços públicos através do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, que atuará com caráter

Handwritten text: Pedro Goncalves de

permanente, deliberativo, consultivo, executivo e fiscalizador das ações de saúde a nível secundário e terciário no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – dos municípios associados que o compõem, com prazo de duração indeterminado, e terá sua sede no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

→ **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam a Lei Orgânica da Saúde – LOS (Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990) nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constitui ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor dos PARTÍCIPES, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de cura, prevenção e promoção à Saúde nos municípios consorciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu

[Handwritten mark]

pedro b... [Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

PARÁGRAFO QUINTO - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00 (LRF), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao município consorciado para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o CISOP, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os PARTÍCIPES farão consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao CISOP, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right. A vertical signature on the far right reads "Pedro Henrique do N. do" (partially obscured).

PARÁGRAFO OITAVO - Aplica-se à relação jurídica entre os PARTÍCIPES e o Consórcio Público o disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO

I - Representar o conjunto dos Municípios PARTÍCIPES, bem como o conjunto dos Conselhos Municipais de Saúde que os integram, em assuntos ligados ao Sistema Único de Saúde - SUS, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II - Elaborar e executar planos, programas e projetos, ligados à Saúde Pública e ao Sistema Único de Saúde - SUS, seja diretamente pela gestão associada dos serviços públicos, seja mediante a celebração de contratos de gestão ou termos de parceria com terceiros, nos termos da legislação específica;

III - Desenvolver serviços e atividades dirigidos ao Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com programas de trabalho a serem aprovados pelos integrantes do CISOP;

IV - Adquirir os bens que achar necessário, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como fazer sua cessão mediante aprovação dos integrantes do CISOP, nos termos do seu Estatuto;

V - Firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades governamentais ou

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, initials 'P. AB' in the center, and a vertical signature on the right that reads 'Pedro G. ... 11/10'.

não-governamentais, nacionais ou internacionais, e receber ações do voluntariado;

VI - Prestar aos PARTÍCIPES, diretamente ou através de convênios, apoio administrativo, inclusive através do fornecimento de recursos humanos, quando possível, e orientação permanente;

VII - Receber dos PARTÍCIPES, diretamente ou através de convênios, apoio administrativo, inclusive através do fornecimento de recursos humanos e cessão de bens, quando possível, e orientação permanente;

VIII - Criar banco de dados que possibilite aprofundar o conhecimento da realidade regional, e facilitar o encaminhamento das soluções para os problemas eventualmente existentes;

IX - proporcionar aos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS o gozo de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista na Lei Orgânica da Saúde - LOS (Lei nº 8.080/90), assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar a saúde e o desenvolvimento humano, em condições de liberdade, igualdade e dignidade;

X - Atuar conjuntamente quando se tratar de assuntos relacionados aos projetos, planos e programas ligados ao Sistema Único de Saúde - SUS, podendo, cada um dos PARTÍCIPES atuar separadamente, quando se tratar de assuntos de interesse diverso do acima citado;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a vertical signature on the right that reads "Pedro B. ..."]

XI - Implementar conjuntamente com os PARTÍCIPES projetos pedagógicos de política educacional, assistencial, psicossocial e de capacitação ligados à área da Saúde Pública.

XII - Gerenciar a estrutura do Centro Regional de Especialidades Médicas - CRE, instalado no Município sede Cascavel, bem como, os demais serviços de nível secundário e terciário (especialidades) no âmbito regional vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS;

XIII - Desenvolver ações de planejamento, programação, supervisão e avaliação dos serviços oferecidos no Sistema Único de Saúde - SUS, por esta instância de atendimento populacional a nível regional;

XIV - Viabilizar a aquisição de equipamentos, a expansão de serviços a serem oferecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e recrutar recursos humanos capacitados de acordo com as necessidades da demanda a nível regional;

XV - Intervir com propostas e reivindicações junto às instâncias superiores do Sistema Único de Saúde - SUS - a nível Federal e Estadual e, quando necessário, junto aos PARTÍCIPES, para obter apoio as iniciativas propostas, sempre visando à manutenção e a melhoria dos serviços de saúde pública de nível secundário e terciário;

XVI - Viabilizar condições de acesso a nível regional a serviços médicos de nível secundário e/ou terciário de internação e reabilitação;

XVII - Promover ações que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos, viabilizando condições

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]
Adm Cardoso

de acesso a cursos, seminários e encontros de aperfeiçoamento profissional;

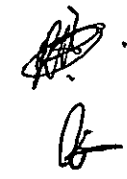
XVIII - Constituir parceria entre os Municípios consorciados, para que de forma organizada e, com otimização dos seus recursos, possam vencer as limitações financeiras e estruturais individuais, dando às populações abrangidas pela Unidade Territorial do CISOP atendimento efetivo, eficiente e eficaz, para as demandas secundárias e terciárias da saúde;

XIX - Atuar em regime de estrita cooperação e parceria com as entidades congêneres, bem como os órgãos Municipais, Estaduais e Federais da administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e de economia mista, e organizações privadas ligadas ao Terceiro Setor, sejam nacionais ou estrangeiras, na busca da realização de seus objetivos estatutários e legais;

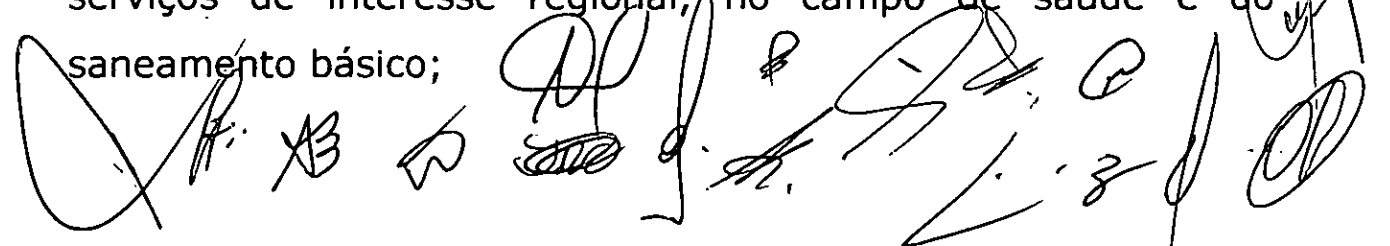
XX - Contribuir com a manutenção e aquisição de insumos, materiais de consumo e equipamentos destinados ao atendimento médico-odontológico ambulatorial e hospitalar de que necessitar a população abrangida pela Unidade Territorial do CISOP;

XXI - Promover a execução de programa de educação sanitária da população;

XXII - Articular-se com entidades públicas e organizações privadas do Terceiro Setor nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo de saúde e do saneamento básico;



Handwritten signature on the right margin



XXIII - Buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo assistencial centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilizar:

a) Implantação e/ou desenvolvimento de ações e serviços preventivos assistenciais, de abrangência local ou regional;

b) Garantia de um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais de saúde, numa rede hierarquizada;

c) desenvolvimento de uma política de recursos humanos compatível com a realidade microrregional;

d) asseguramento da participação das comunidades envolvidas no processo;

e) prestação de assistência técnica e administrativa aos consorciados.

XXIV - Assessorar e cooperar com as Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria da saúde e do saneamento básico de suas populações;

XXV - Promover a realização de estudos, pesquisas, projetos ou serviços destinados à solução de problemas regionais no campo de saúde e do saneamento básico;

XXVI - Dentre outras são as prioridades do CISOP:

a) Atendimento de urgência cirúrgico e traumaortopédico;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

- b) Cirurgias eletivas;
- c) Exames de alto custo;
- d) Consultas especializadas – necessidade mensal por especialista;
- e) Medicamentos – 30 medicamentos mais consumidos/quantidade mês;
- f) Exames especializados – necessidade mensal;
- g) Ampliação de leitos pediátricos;
- h) Hemodiálise;
- i) UTI Neo Natal;
- j) Odontologia especializada;
- k) Atendimento materno-infantil.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de suas finalidades, o CISOP poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessário, os quais integram seu patrimônio;
- b) firmar convênios, termos de parceria, comodatos, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, subvenções, contribuições e doações, subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
- c) prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

Será beneficiário do Consórcio o conjunto da população humana de ambos os sexos e residentes na área territorial dos

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several initials (AB, XQ, etc.), and a signature on the right that appears to read 'Adm. Geral do CISOP'.

PARTÍCIPES, sem prejuízo do Princípio da Universalidade e da Eqüidade, previstos na Constituição Federal e na Lei 8080/90.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros do consórcio serão advindos:

- a) Da cota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, a ser estabelecida no CONTRATO DE RATEIO pelos PARTÍCIPES;
- b) Da remuneração dos próprios serviços;
- c) Dos recursos captados junto a fontes financeiras, através de convênios ou contratos;
- d) Dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- e) Da renda de seu patrimônio;
- f) Dos saldos de exercício;
- g) Das doações e legados;
- h) Do Produto de operações de créditos e;
- i) Das rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alocação de recursos para atendimento das finalidades do Consórcio, no tocante a todo o seu período de existência e funcionamento, dependerá da programação orçamentária dos PARTÍCIPES e será fixado no sistema orçamentário de cada município, assim entendido o conjunto das seguintes leis: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e Lei Orçamentária Anual (LOA), com execução no início de cada ano fiscal.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a implementação deste protocolo, ficam os **PARTÍCIPES** assim acordados:

I - Os **PARTÍCIPES**, se propõem a:

a) **RATIFICAR** o presente Protocolo de Intenções, mediante a elaboração de um ANTEPROJETO DE LEI a ser enviado ao Poder Legislativo de cada um dos municípios, que os autorize a firmar CONTRATO DE CONSÓRCIO, CONTRATO DE RATEIO e CONTRATO DE PROGRAMA com o CISOP;

b) **COMUNICAR** às autoridades competentes, as eventuais irregularidades ou dificuldades identificadas no presente protocolo e que possam comprometer a consecução de suas finalidades;

c) **PARTICIPAR**, juntamente com os Conselhos Municipais de Saúde e demais instituições envolvidas neste protocolo, das ações que visem o aperfeiçoamento e fortalecimento dos programas que envolvem o Sistema Único de Saúde - SUS na área territorial dos **PARTÍCIPES**.

II - Os **Secretários Municipais de Saúde dos municípios PARTÍCIPES**, se propõe a:

a) exercer a consultoria técnica do consórcio;

b) selecionar os projetos necessários, obedecendo a Lei Orgânica da Saúde - LOS (Lei nº 8.080/90);

c) elaborar projetos e prestar assistência técnica intensiva aos beneficiários do consórcio;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with names like 'P. B.' and 'J. A. S.' visible.

d) desenvolver ações pertinentes à promoção e prevenção da saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do Consórcio abrange a soma da extensão territorial dos PARTÍCIPES, pertencentes a área de abrangência da 10ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, composto pelos Municípios de Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Cascavel, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Formosa do Oeste, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste Espigão Alto do Iguaçu, e de Quedas do Iguaçu.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitido o ingresso no presente Consórcio de outros municípios, mediante decisão dos PARTÍCIPES, nos moldes do Estatuto Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

O presente protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial dos PARTÍCIPES, e surtirá efeitos a partir da sua RATIFICAÇÃO EM CONJUNTO por todos os seus PARTÍCIPES, mediante a edição de Lei Municipal específica, nos termos da Cláusula Quinta, inciso I, letra "a" deste protocolo, sendo assegurado, pelos PARTÍCIPES, o cumprimento das responsabilidades aqui definidas, após sua ratificação.

R. AB

vs

aut.

Handwritten signature and vertical text on the right margin.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado a cada um dos PARTÍCIPES, nos termos da Constituição Federal, o direito de pedir sua retirada do CISOP, unilateralmente, nos termos e condições a serem previstas no CONTRATO DE CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado a cada dos PARTÍCIPES o direito, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO PROTOCOLO

Para efeito de intensificar a articulação entre os PARTÍCIPES, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste protocolo, fica instituído o **Conselho de Gestão do Protocolo**, composto por 01 (um) representante de cada PARTÍCIPE, a serem indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município PARTÍCIPE, os quais deverão se empenhar no cumprimento do objeto do presente protocolo.

CLÁUSULA NONA - DA ADIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU SUPRESSÃO DE CLÁUSULAS

Sempre que houver necessidade e mediante alteração no CONTRATO DE CONSÓRCIO ou CONTRATO DE RATEIO ou CONTRATO DE PROGRAMA acordado pelos PARTÍCIPES, poderão as cláusulas deste protocolo ser aditada, modificada ou suprimida, passando referidas alterações a fazer parte integrante deste instrumento como um todo unico e indivisível.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

O **CISOP** será administrado por:

- I - Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- IV - Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Instituição não poderá remunerar os cargos dos Conselhos, ficando limitada à possibilidade de remuneração para os cargos de função programáticos, sejam Diretores, Gerentes, Assessores, Consultores, Graduados, Técnicos e Auxiliares, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos é o órgão supremo do **CISOP**, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do CISOP, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2/5 dos Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital afixado em locais de concentração de associados ou publicação em jornais de grande circulação ou circulares internas, ou por comunicação radiofônica, televisiva ou Internet.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete à Assembléia Geral:

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

I - Deliberar em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - Aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias anuais e plurianuais, e o contrato de rateio elaborado pela Diretoria Executiva;

III - Definir as políticas patrimonial e financeira, aprovar programas de investimentos do Consórcio, elaborados pela Diretoria Executiva;

IV - Aprovar contratações de serviços de terceiros, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V - Aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pela Diretoria Executiva;

VI - Apreciar, em março, as contas do exercício anterior, prestadas pela Diretoria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;

VII - Prestar contas ao órgão público ou privado, concessor de contribuição, auxílio e subvenção que o Consórcio venha receber;

VIII - Propor e, tendo em vista o parecer da Diretoria Executiva, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

IX - Decidir sobre a extinção da Instituição e a destinação do seu patrimônio;

X - Decidir sobre a conveniência de alienar, transacionar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XI - Aprovar o(s) Regimento(s) Interno(s).

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones across the bottom. A vertical signature on the right reads "Pedro Brandão de" followed by a large flourish.]

PARÁGRAFO QUINTO - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano no mês de março, para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III - Proceder, quando for o caso, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CISOP, nos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO SEXTO - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CISOP, a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito de 2/5 (dois quintos) dos associados com direito de votar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, uma hora após em segunda convocação, com no mínimo 2/5 dos associados.

PARÁGRAFO OITAVO - As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de alteração estatutária e extinção da instituição e destinação do seu patrimônio que requererá a deliberação de 3/5 dos Associados, em Assembléia especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO NONO - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

Handwritten notes and signatures:
1. duob. r. d. u. s. a. b. o.
auto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Conselho de Prefeitos será constituído por um Presidente e um Vice-Presidente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, e será coincidente com o mandato do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS PROGRAMÁTICOS

O **CISOP** poderá contratar, mediante regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo indeterminado, os seguintes cargos:

I - Diretor Executivo - sendo requisito de preenchimento do cargo a conclusão de nível superior com bacharelado em Administração ou Economia ou Direito;

II - Diretor Administrativo - sendo requisito de preenchimento do cargo a conclusão de nível superior;

III - Diretor Técnico - sendo requisito de preenchimento do cargo a conclusão de nível superior;

IV - Consultor Jurídico - sendo requisito de preenchimento do cargo o bacharelado em Direito, com inscrição regular na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

V - Consultor Contábil - sendo requisito de preenchimento do cargo o bacharelado em Ciências Contábeis, com inscrição regular no CRC - Conselho Regional de Contabilidade;

The bottom of the page contains numerous handwritten signatures and initials in black ink. On the right side, there is a vertical signature that reads "Vidro G. no. 11/10". Other signatures are scattered across the bottom, some appearing to be initials like "AB" and "S".

VI - Gerente de Divisão - sendo requisito de preenchimento do cargo o segundo grau completo ou tecnólogo correspondente ao serviço demandado;

VII - Graduado específico, como por exemplo, Advocacia, Contabilidade, Enfermagem, Assistência Social, Psicologia, Psiquiatria, Medicina, Farmácia, Bioquímica, e outras profissões regulamentadas;

VIII - Auxiliares - sendo requisito de preenchimento do cargo o segundo grau completo ou tecnólogo;

IX - Auxiliar Administrativo - sendo requisito de preenchimento do cargo o segundo grau completo ou tecnólogo;

X - Auxiliar de Serviços Gerais - sendo requisito de preenchimento do cargo o primeiro grau completo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os cargos de Consultor Jurídico e de Consultor Contábil, o CISOP poderá realizar contratação de pessoa jurídica, mediante processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente protocolo.


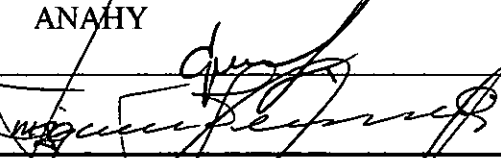

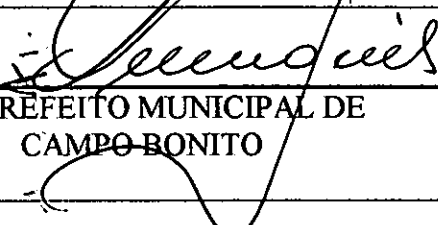
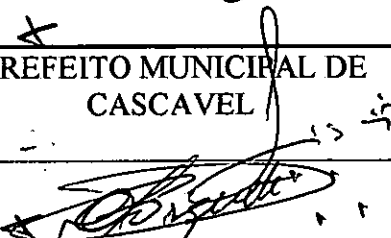
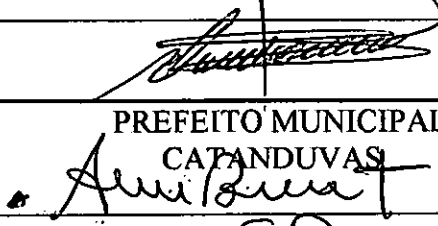



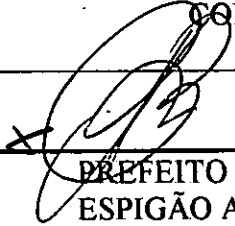

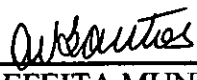

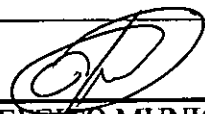
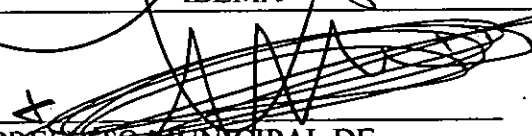
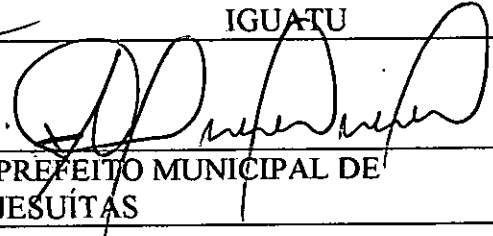
E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para fins de direito, acompanhados das testemunhas de lei.

[Handwritten signatures and initials]

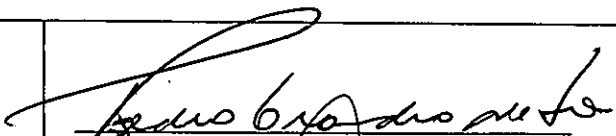

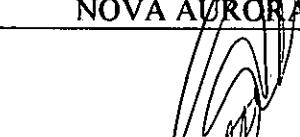

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

Cascavel - PR, 13... de ~~NOVEMBRO~~ de 2007.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY	 PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
 PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANEY	 PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
 PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO	PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES
 PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL	 PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANDUVAS
 PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL	 PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
 PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL	 PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE	 PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU
 PREFEITO MUNICIPAL DE IBEMA	 PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÇU
 PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE	 PREFEITO MUNICIPAL DE JESUITAS



 PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOESTE	 PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA
 PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU	 PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
 PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE	 PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
 PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE	

Testemunhas:

1)

2)

